

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo
Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ITAQUAQUECETUBA**

CAPÍTULO I
Do Conselho

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação (CME), órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino de Itaquaquetuba, criado pelo art. 141 e regulamentado pela Lei nº 2891, de 07 de abril de 2011, reger-se-á pela legislação a ele aplicável e pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II
Das Competências e atribuições

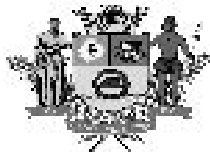
Art. 2º. São competências e atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I – Competências

- a) fixar diretrizes para organização do Sistema Municipal de Ensino, a partir da legislação vigente sobre a matéria;
- b) propor normas para aplicação dos recursos públicos em educação no Município, tendo em vista a legislação reguladora da matéria;
- c) propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange ao cumprimento e aperfeiçoamento da execução de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental e Educação Especial;
- d) estabelecer formas de divulgação de sua atuação;
- e) elaborar e alterar seu Regimento Interno;

II – atribuições

- a) colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- b) zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- c) exercer, por delegação do Secretário Municipal de Educação, competências próprias do Poder Público Municipal, em matéria educacional;
- d) assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- e) opinar na celebração de convênios de ações interadministrativas que envolvem o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado, na área da educação;
- f) opinar sobre assuntos educacionais quando solicitado pelo Poder Público;
- g) emitir parecer sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipal, e por entidades de âmbito municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo
Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

- h) propor ao Poder Executivo medidas que objetivem a melhoria de ensino nas unidades escolares municipais;
- i) colaborar na realização do censo escolar;
- j) articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de Educação, nos âmbitos estadual e federal, e com outros órgãos da Administração Pública e da esfera privada que atuem no Município, a fim de obter suas contribuições para melhoria dos serviços educacionais.

CAPÍTULO III
Da Composição

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação será constituído de 13 (treze) membros e igual número de suplentes, que os substituirão em suas faltas e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 1º - O voto de cada um dos Conselheiros terá sempre o mesmo valor nas reuniões deliberativas.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma única recondução para o mandato subsequente, mesmo que o Conselheiro venha a representar outro segmento.

§ 3º - Os Conselheiros serão substituídos por seus suplentes nos casos de licença superior a 30 (trinta) dias.

§ 4º - No caso de vacância, o Conselheiro será substituído, imediatamente, por seu suplente. Na inexistência deste, outros deverão ser eleitos garantindo-se a vinculação da representatividade.

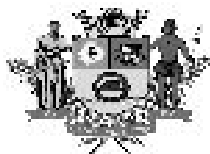
§ 5º - A indicação dos representantes de órgãos oficiais não municipais e instituições comunitárias ou particulares serão feita mediante prévia consulta às respectivas entidades, através de convocação por edital público para que elas indiquem seus representantes.

§ 6º - O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente escolhidos dentre seus membros por maioria absoluta de votos.

§ 7º - As funções exercidas pelos membros do Conselho Municipal de Educação serão consideradas de interesse público relevante e não serão remuneradas.

§ 8º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades prevista neste artigo.

CAPÍTULO IV
Dos Conselheiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo
Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

Art. 4º. As atividades do Conselho Municipal de Educação serão consideradas de relevante interesse público, sendo obrigatório o comparecimento dos Conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - Na impossibilidade de seu comparecimento, fica o Conselheiro titular incumbido de solicitar ao seu suplente que o substitua.

§ 2º - O Conselheiro poderá ser substituído por seu suplente no caso de licença por período superior a 30 (trinta) dias e em caso de renúncia expressa.

§ 3º - O mandato de qualquer membro será considerado extinto no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem causa justificada; sem pedido formal de licença; pelo não comparecimento à metade das sessões plenárias ou das Comissões, realizadas no período de um ano.

Art. 5º. A perda do mandato, prevista no § 3º, do artigo 4º deste Regimento, será declarada em reunião do Conselho, após ter sido notificado o interessado.

Art. 6º. Compete aos Conselheiros, além das atividades previstas no art. 2º deste Regimento:

I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas, emitindo parecer;

II – participar das discussões e deliberações do Conselho;

III – apresentar propostas eficazes ao efetivo desempenho do Conselho;

IV – determinar, como relator, as providências necessárias à boa instrução de cada processo, inclusive solicitar diligência;

V – solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão, do postulante ou de titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;

VI – pedir vista de processos e requerer adiamento de votação;

VII – fazer indicações, requerimentos e propostas relativos a assuntos de exclusiva competência do Conselho;

VIII – assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;

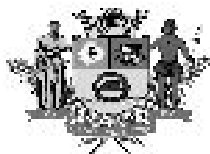
IX – propor emendas ou reformas do Regimento Interno do Conselho;

X – declarar-se impedido.

Art. 7º. Na ausência do titular, o suplente terá direito a voto.

CAPÍTULO V
Da Administração do Conselho

Art. 8º. O Conselho Municipal de Educação, em sua administração, contará com:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo
Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

- I** – Presidência;
- II** – Vice-Presidência.

SEÇÃO I
Da Presidência

Art. 09. O Conselho Municipal de Educação será administrado por um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre seus pares, por maioria absoluta de votos, para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 10. Compete ao Presidente:

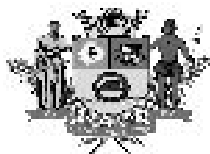
- I** – representar o Conselho ou delegar representação;
- II** – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- III** – convocar e presidir as reuniões do Conselho, dirigindo e coordenando os trabalhos;
- IV** - constituir comissões, indicando seus membros;
- V** – convocar, desde que existam situações urgentes, sessão plenária extraordinária;
- VI** – requisitar informações e solicitar a colaboração de órgãos da Administração Municipal em assuntos educacionais;
- VII** – enviar, anualmente, às autoridades competentes, o relatório das atividades desenvolvidas pelo Conselho, previamente apreciado pelos Conselheiros;
- VIII** – solicitar providências e recursos necessários ao funcionamento do Conselho;
- IX** – expedir ordens internas de serviços necessárias ao funcionamento do Conselho;
- X** – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as deliberações do Conselho;
- XI** – baixar portarias, instruções, ordens de serviço e os atos resultantes das deliberações do Plenário;
- XII** – desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

§ 1º - O Presidente será auxiliado e substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Em caso de vacância da presidência e / ou da vice-presidência (término de mandato, dispensa, promoção, transferência, aposentadoria, ou morte), deverá ser realizada nova eleição.

Art. 11. Compete ao Vice-Presidente:

- I** – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II** – auxiliar o Presidente, sempre que por ele for convocado e assessorá-lo nos assuntos de sua competência;
- III** – prestar colaboração e assistência ao CME, respeitada a competência de cada órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo
Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

CAPÍTULO VI

Das normas de Funcionamento

SEÇÃO I

Do funcionamento

Art. 12. O Conselho Municipal de Educação de Itaquaquetuba funcionará na sala dos Conselhos da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua João Vagnotti, nº50 – Centro – Itaquaquetuba.

SEÇÃO II

Do Expediente

Art. 13. O expediente dirigido ao Conselho Municipal de Educação será recebido e protocolado na Secretaria Municipal de Educação, das 8 às 17 horas.

§ 1º - O protocolo de expediente será feito em livro próprio ou por meio de outra forma similar adotada, e deverá constar no mínimo de:

- I** – nº de protocolo;
- II** – tipo de documento;
- III** – identificação do interessado;
- IV** – assunto;
- V** – data de entrega.

§ 2º - Após o protocolo, o expediente será encaminhado ao Presidente do Conselho para conhecimento e análise.

§ 3º - Após análise, o Presidente poderá, de acordo com a natureza do assunto, encaminhar para:

- I** – conhecimento e manifestação da Secretaria Municipal de Educação, antes de ser submetido à deliberações em plenária;
- II** – deliberação em reunião ordinária;
- III** – deliberação em reunião extraordinária.

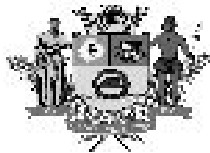
§ 4º - Na deliberação em reunião do Conselho, deverá ser estipulado o prazo para a conclusão do expediente.

§ 5º - Concluindo o processo, o expediente será devolvido ao solicitante, para conhecimento e, a seguir, devidamente arquivado.

SEÇÃO III

Das Sessões

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação realizará sessões ordinárias mensais, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação do Presidente, por decisão própria, ou em atendimento a requerimento firmado por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo
Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

Parágrafo único. A convocação para as sessões extraordinárias será levada ao conhecimento dos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 15. As sessões plenárias realizar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros em primeira chamada; em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número.

§ 1º - Será exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes para a aprovação das deliberações do Conselho.

§ 2º - Desde que autorizada pelo Plenário, qualquer pessoa poderá participar das reuniões do Conselho, com direito apenas a voz, sem direito a voto.

Art. 16. Após a verificação da presença, havendo número legal, a sessão obedecerá à seguinte pauta:

- I – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior,
- II – avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do Plenário;
- III – leitura do expediente;
- IV – ordem do dia;
- V – proposições;
- VI – deliberações.

Art. 17. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a sessão será presidida pelo membro indicado pelos presentes.

Art. 18. Os servidores da Secretaria Municipal de Educação que ocupam cargos de Chefia ou assessoramento deverão comparecer às sessões do Conselho para prestarem esclarecimentos e fornecerem informações, quando solicitados pelo Presidente ou maioria dos membros do Conselho.

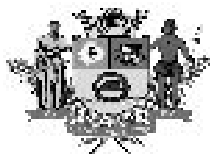
Art. 19. As sessões ordinárias e extraordinárias poderão assumir caráter de solenes, públicas e restritas de acordo com o fim a que se destinarem.

Art. 20. As sessões ordinárias mensais serão realizadas no período da manhã.

Art. 21. As sessões solenes destinar-se-ão a comemorações ou homenagens e serão convocadas pela Presidência ou requeridas por Conselheiro, neste caso com aprovação do Plenário.

Parágrafo único. As sessões solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente.

Art. 22. As sessões serão públicas, podendo o Conselho realizar sessões restritas ou transformar a sessão pública em restrita, por decisão do Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo
Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

Art. 23. As sessões restritas serão realizadas a portas fechadas, permitida a participação apenas dos Conselheiros titulares.

§ 1º - Após a abertura da sessão, o Plenário decidirá se a matéria deve continuar a ser tratada restritamente; caso contrário, a sessão passará a ser pública.

§ 2º - A ata da sessão restrita, depois de lavrada por um Conselheiro designado pelo Presidente, será aprovada na mesma sessão, arquivada em envelope lacrado, datado e rubricado pelos Conselheiros presentes.

§ 3º - No livro de atas das sessões ordinárias do Conselho, será mencionada a realização da sessão restrita, com os nomes dos Conselheiros que dela participarem.

§ 4º - Ao término da sessão restrita, o Plenário resolverá se a matéria tratada deverá ser divulgada em parte.

Art. 24. A Secretária da Educação, ou seu representante terá acesso às sessões Plenárias do Conselho, participando dos trabalhos, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 25. No caso de impedimento do Presidente, na discussão de qualquer proposição, o mesmo passará a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente e não a reassumirá até a deliberação final sobre a matéria que se propôs a discutir.

Art. 26. As sessões ordinárias e extraordinárias obedecerão à pauta.

Parágrafo único. Os assuntos a serem incluídos na pauta poderão ser encaminhados no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da reunião.

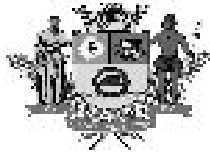
CAPÍTULO VII
Das Disposições Finais

Art. 27. As omissões e dúvidas de interpretação quanto à execução das determinações deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Art. 28. A iniciativa de petição para deliberação do Conselho Municipal de Educação, afora outras previstas em lei, compete:

- I** – ao Chefe do Executivo;
- II** – a Secretária Municipal de Educação;
- III** – ao Conselheiro;
- IV** – a quem tiver legítimo interesse, mediante petição fundamentada.

Art. 29. Este Regimento Interno poderá ser alterado por proposta apresentada por escrito e devidamente justificada, em sessão do Conselho, por qualquer integrante do Conselho Municipal de Educação, desde que aprovada por maioria absoluta de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo
Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 31 DE AGOSTO DE

2011.